



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3374/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº047/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E O ESPORTE  
CLUBE MARIANO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, CPF Nº 000.626.588-08, RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e pelo Gestor das parcerias vinculadas à área do Esporte e Lazer, Sr. Maria Carlos Antonio Takasaki, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ESPORTE CLUBE MARIANO**, neste ato representada pelo Presidente Thiago Silva Magalhães CPF Nº 396.817.648-03, RG nº 46.272.191 doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC ESPORTE CLUBE MARIANO na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de Esporte, Lazer e Cultura – com o objetivo de ensinar a pratica de futebol de campo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) através de depósito bancário na(s) conta corrente de custeio nº 1849-7, agência nº0782, Banco do Brasil utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;

**Recurso Municipal Lei nº 1248/2021 e Decreto nº 1566/2021.**

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 3374/2021**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

- I – Executar os serviços esportivos a que se refere o objeto;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com a Política Nacional de Esporte;
- III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos esportivos que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos esportivos, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer - DMEL, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de esporte do município;
- X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na



## Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3374/2021

implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento municipal de esporte e lazer, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo Departamento Municipal De Esporte E Lazer, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao Departamento Municipal De Esporte E Lazer toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo Departamento Municipal De Esporte E Lazer.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal De Esporte E Lazer, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 3374/2021**

quaisquer pagamentos em espécie no limite de R\$ 500,00 conforme os critérios definidos pelo art. 38 Decreto Municipal nº 881/2017;

XXV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVIII – Apresentar Balanço patrimonial do Exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, na Prestação de Contas Final;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:**

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes da inexigibilidade.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo Departamento Municipal De Esporte E Lazer, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o Departamento Municipal De Esporte E Lazer acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) em parcela única, onerando a seguinte rubrica orçamentária Departamento de Esporte e Lazer: 27 812 0012 2075



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3374/2021

0000 Manutenção das Ações de Esporte e Lazer; 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 110.000 Cod. De Aplicação; 0.01.00 Fonte de Recurso.

**TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 200 vagas**

RECURSO	VALOR
Municipal Lei 1248/2021	R\$ 34.000,00

**Parágrafo único** - O repasse será em parcela única.

**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Apresentar o relatório quali-quantitativo mensal, elaborado pela entidade e assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil.  
Em dezembro, na forma determinada pela Unidade Gestora;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

**Contas parciais:** serão prestadas de acordo com as Instruções do Departamento Municipal De Esporte E Lazer e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 3374/2021**

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1434/2021** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento Municipal De Esporte E Lazer, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES.**

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao Departamento Municipal De Esporte E Lazer, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o Sr. Carlos Antonio Takasaki, CPF 063.742.058-63.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá a vigência de 21/01/2022 a 31/12/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROC. ADM. Nº 3374/2021

alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III. Sem prejuízo das alterações previstas no termo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 3374/2021**

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Departamento Municipal De Esporte E Lazer, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento Municipal De Esporte E Lazer do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão do Departamento Municipal De Esporte E Lazer .

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROC. ADM. Nº 3374/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO**

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

**Ausência de Vínculo.** Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

**Casos Omissos.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

**Independência das Disposições.** Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3374/2021

**Decisões Nulas de Pleno Direito.** Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

**Novação.** A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR**

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:**

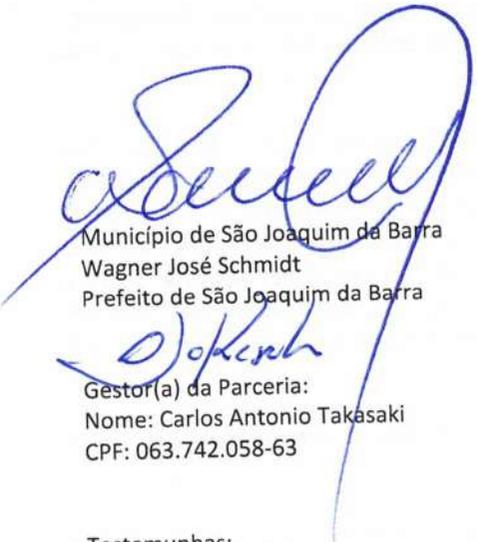
O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 3374/2021.

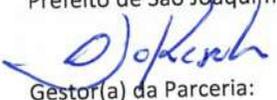
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

São Joaquim da Barra (SP), 21 de Janeiro de 2022.

  
Município de São Joaquim da Barra  
Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

  
Gestor(a) da Parceria:  
Nome: Carlos Antonio Takasaki  
CPF: 063.742.058-63

  
Esporte Clube Mariano  
Thiago Silva Magalhães  
Presidente

Testemunhas:

  
Nome: Janaína Cristina Paulino  
CPF: 369.702.268-75

  
Nome: Tamiris Olivato da Silva  
CPF: 351.129.948-94



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3374/2021

ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ESPORTE CLUBE MARIANO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: Nº 047/2022.

OBJETO: A OSC prestará serviço de Esporte, Lazer e Cultura – com o objetivo de ensinar a pratica de futebol de campo.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 34.000,00

EXERCÍCIO: 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/ E - MAIL: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo Órgão Concessor e Entidade Beneficiária, estão cadastrados no modo Eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização cadastral" anexa(s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 21 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000  
Fone: (0\*\*16) 3810-9000 – Fax: (0\*\*16) 3810-9040



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3374/2021

CPF: 000.626.588-08

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Thiago Silva Magalhães

Cargo: Presidente

CPF:396.817.648-03

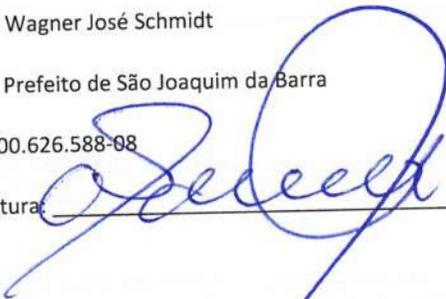
**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Thiago Silva Magalhães

Cargo: Presidente

CPF:396.817.648-03

Assinatura: \_\_\_\_\_  


(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 3374/2021**

**CARTILHA EXPLICATIVA**

**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;
- II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
- III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;
- IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**DAS DESPESAS**

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:



**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PROC. ADM. Nº 3374/2021**

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto na inexigibilidade.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROC. ADM. Nº 3374/2021

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica do Departamento Municipal de Esporte E Lazer equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica do Departamento Municipal De Esporte E Lazer com observações quanto aos indicadores apresentados na inexigibilidade.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra  
ESTADO DE SÃO PAULO

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROC. ADM. Nº 3374/2021

- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de abril do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

PLANO DE TRABALHO



**Esporte Clube Marianos**  
**"Projeto Padre Mário Lano"**

Lei Municipal N° 014/10  
 Lei Estadual N° 17.068



CNPJ: 11.365.919/0001-03  
 E-MAIL: marianosppmi@hotmail.com  
 Site oficial: www.esporteclubemarianos.com.br

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

<b>Proponente:</b> Esporte Clube Mariano "Projeto Padre Mario Lano"			<b>CNPJ:</b> 11.365.919/0001-03	
<b>Inscrição Municipal:</b> 11.072				
<b>Endereço:</b> Brasília, s/n				
<b>Cidade:</b> São Joaquim da Barra	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14600-000	<b>DDD/Telefone:</b> (16) 3811-0209	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:marianosppmi@hotmail.com">marianosppmi@hotmail.com</a>
<b>Nome do representante legal do proponente:</b> Thiago Silva Magalhães				
<b>RG</b> 46272191-7	<b>Cargo/Função:</b> Presidente		<b>DD/Telefone:</b> 1699127820	
<b>CPF:</b> 396.817.648-03				
<b>Endereço Residencial do representante legal:</b> Rua Divino Teodolino, 191- Jardim Canada				
<b>Período de Mandato da Diretoria:</b> 25/02/2021 a 24/02/2024				

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

<b>2.1 - Título do Projeto</b>	<b>2.2 - Prazo de Execução</b>
<i>Nome do projeto. Esporte Clube Marianos Projeto Padre Mario Lano</i>	janeiro 2022 a dezembro 2022

**2.4 - Descrição da realidade**

Proporcionar aos beneficiários dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter social, educacional, cívico, cultural e esportivo, bem como ofertar serviços ou convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, através da ampliação do universo informacional, artístico e cultural extensivo aos funcionários dos mesmos. Promover inclusão social através do esporte.

**2.5 - Justificativa do Projeto**

O Esporte Clube Marianos, oferece assistência socioesportiva a uma gama de crianças e jovens que gira em torno de 200 atletas frequentadores constantes e rotativos. O projeto auxilia na construção do cidadão de amanhã, visando nos valores esportivos e profissionais regidos pelo estatuto. Um grande percentual das crianças é carente e procuram no esporte oportunidades de crescimento profissional. A ausência do projeto colocaria essa quantidade de atletas em amparo, pois estariam nas ruas sem estímulo esportivo. Nosso programa busca outras atividades complementares por entendermos que a prática esportiva pode e deve contribuir para a formação de crianças e jovens visando a sua formação pessoal. Buscamos com isso ajudar a família na sua missão de propiciar um ambiente onde eles possam desenvolver suas potencialidades para termos no futuro cidadãos brasileiros conscientes do seu compromisso com a sociedade.

### 3 - OBJETIVOS DO PROJETO

**3.1 - Objetivo Geral:** Projeto Socioeducativo à crianças e adolescentes em processo de desenvolvimento, por meio de ações socioesportivas.

**3.2 - Objetivos Específicos :** Nosso objetivo principal é fornecer a essas crianças e adolescentes formação no esporte, lazer e fornecer também cultura. Temos como objetivo retirar essas crianças das ruas, onde podem ser facilmente influenciadas por más companhias. Nosso projeto auxilia na educação, e também ensina técnicas básicas de jogo de futebol, provendo nelas saúde, maior sociabilidade, diversão, alegria, e lazer.

### 4 - PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 05 á 17 anos

### 5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Área socio esportiva

### 6 - METAS E INDICADORES

**a) Descrição da meta:** Oferecer atendimento às crianças

Vigência Outubro à Dezembro.

#### 14.1.1. Atividade 01

**a) Descrição da etapa:** oferta de aulas de treinamentos desportivos

**b) Vigência** Outubro à Dezembro.

**c) Quantidade física:** Desenvolvimento de rendimento.

**d) Unidade de medida:** Promover a capacidade motora.

**e) Alcance de satisfação ano previsto:** 80%

**f) Alcance de satisfação ano anterior:** 70%

**g) Detalhamento da etapa:**

**DIAS DA SEMANA – TERÇA/QUINTA**

São Joaquim da Barra			PERÍODO		HORÁRIO	
CATEGORIA	TURMA	QUANTIDADE	MANHÃ	TARDE	INÍCIO	TÉRMINO
<b>LOCAL – CLUBE MARIANOS-RUA BRASÍLIA, S/N-BAIRRO LAPA NOVA</b>						
Dente de Leite	MAS	10	X		08:00	10:00
Mirim	MAS	10	X		08:00	10:00
SUB 12	MASC	20	X		08:00	10:00
SUB 14	MASC	20	X		08:00	10:00
SUB 16	MASC	20	x		08:00	10:00

- Turma – Masculino (20 á 40 alunos por categoria)

**DIAS DA SEMANA –TERÇA/QUINTA/**

São Joaquim da Barra/SP			PERÍODO		HORÁRIO	
CATEGORIA	TURMA	QUANTIDADE	MANHÃ	TARDE	INÍCIO	TÉRMINO
<b>LOCAL – CLUBE MARIANOS – RUA BRASÍLIA, S/N – BAIRRO LAPA NOVA</b>						
Dente de Leite	MAS	10		X	15:00	17:00
Mirim	MAS	10		X	15:00	17:00
SUB 12	MASC	20		X	15:00	17:00
SUB 14	MASC	20		X	15:00	17:00
SUB 16	MASC	20		X	15:00	17:00

**7 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO**

A Metodologia de realização do projeto foi dividida nos passos a seguir:

Passo 1: Realizar a ampla divulgação do projeto junto a rede de ensino, demais órgãos públicos e em nossas redes sociais.

Passo 2: Abrir as inscrições para os novos participantes, inscrevê-los, e organizar a documentação.

Passo 3: Montar as turmas, agrupando os participantes por faixa etária, e contra turno escolar.

Passo 4: Realizar reunião de pais para explicar as normas e funcionamento da instituição, bem como entregar o código de ética, direitos e deveres dos atletas e o calendário anual de atividades e eventos da instituição.

Passo 5: Encaminhar os novos atletas para a realização do exame médico.

Passo 6: Efetuar a anamnese de cada atleta, montar o prontuário de cada um com dados resultantes de sua avaliação física.

### **Execução do Projeto**

Conforme já mencionado. Finalizada a fase de implantação os novos participantes começarão a frequentar o projeto iniciando o processo de aprendizagem concentrada nas atitudes mecânicas da modalidade que compõem o projeto, promovendo um aprendizado objetivo e focado no desenvolvimento global do atleta.

Visando favorecer e incentivar a participação e perenidade dos participantes no projeto, serão utilizadas como instrumento de ensino situações lúdicas e adaptadas para cada equipe de faixa etária semelhante, auxiliando o desenvolvimento dos aspectos físicos, mentais e sócio emocionais. Acreditamos que desta forma contribuiremos para que os alunos desenvolvam simultaneamente suas habilidades técnicas e a inteligência tática.

O monitoramento e avaliação do projeto serão realizados durante os dez meses de forma democrática e participativa envolvendo a todos os atores do projeto, passando por pais, profissionais, parceiros e o atleta obviamente. Outro instrumento de avaliação será o monitoramento de desempenho de cada atleta individualmente e em equipe, dentro do campo em jogo, nos treinamentos de preparação física, no seu rendimento e aproveitamento escolar, assim como sua postura nas relações interpessoais dentro e fora da instituição.

Nesta avaliação, o aluno será exigido frequências nas aulas e notas escolares regulares e comportamento exemplar por meio da postura desportiva.

### **FUTEBOL DE CAMPO**

- Realização da avaliação inicial (Anamnese completa e avaliação Física);
- Implantação de atividades compatíveis ao período de adaptação fisiológica dos participantes;
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento da capacidade física.
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento das habilidades técnicas.
- Desenvolvimento do Domínio corporal e da coordenação motora.

- Desenvolvimento de habilidades e utilização dos acessórios.
- Apresentação e fixação das normas da instituição bem como das regras gerais em situações de competições.
- Aprendizagem do futebol pela abordagem tática e técnica.
- Aprimoramento das habilidades para competição.

### Critérios de seleção dos alunos do projeto

- Que o participante resida no município de São Joaquim da Barra.
- Que o participante esteja matriculado e frequentando a rede de ensino.
- Que apresente quadro de saúde que o permita participar das atividades esportivas.
- Que os pais/responsáveis autorizem a participação em torneios e campeonatos ( mesmo que a autorização seja apenas para eventos realizados somente em nossa sede).
- Que apresente os documentos necessários e que os pais/responsáveis assinem dando anuência à participação do referido inscrito nas atividades de nosso projeto.

### Observação:

- Serão disponibilizadas fichas de inscrições para cada aluno ter acesso às atividades de nosso projeto.
- Se ocorrer a falta de frequência regular ou de descumprimento de algum critério seletivo, ou ainda por inobservância das regras e normas para participação e permanência no projeto.

### 8 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades		Início	Término
Etapa 1	Atividade 1.1	Conhecimento de execução do Esporte, Cultural e de Lazer, com metodologias de aprendizagem motora	1º mês...	4º mês
	Atividade 1.2	Desenvolvimento Mental, Motor e Socio Esportivo		
Etapa 2	Atividade 2.1	Metas de apresentações inseridas no Futebol	4º mês	8º mês
	Atividade 2.2	Conteúdos aplicados em cada fundamentos desenvolvidos		
Etapa 3	Atividade 3.1	Execução das Metas Coletivas do Jogo de Futebol	8º mês	12º mês

Atividade 3.2	Finalização do crescimento de Auto rendimento Social, Cultural e Motor do Esporte		
---------------	---	--	--

**9 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- a) Ação 1: Aula de Futebol
- b) Indicadores: avaliar o desempenho dos alunos através de jogos realizados, perguntas feitas pelo professor sobre como os alunos estão se sentindo (evoluindo ou não)
- c) Forma de coleta de dados: Lista/escrito.
- d) Público alvo avaliado: Crianças e adolescentes
- e) Responsável pela coleta de dados: Jair de Aguiar

**10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

10.1 - Valor total do projeto:

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
LEI Nº 1248/2021			

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL
PROFESSOR	R\$ 1.800,00X12= R\$ 21.600,00
ESCRITORIO	R\$ 400,00 X 12= R\$ 4.800,00
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 7.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 34.000,00</b>

São Joaquim da Barra, 11 de janeiro de 2022.

Sem mais, me coloco a disposição para esclarecimentos que ainda se fizerem necessários,

Atenciosamente,

  
 Thiago Silva Magalhães  
 Presidente

Esporte Clube Marianos-Projeto Padre Mário Lago  
 CNPJ: 11.365.919/0001-03 - Inscricao Municipal: 11.072  
 E-mail: marianosppml@hotmail.com



FLAVILITA 2022



<b>ETAPA 01 - ATIVIDADE AULA</b>									
<b>1</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>								
1.1	COORDENADOR TÉCNICO	Responsável pela elaboração técnica, aplicação de treinos e supervisão	OTS						
			1	M	12	R\$	-	R\$	-
1.2	TÉCNICO PROFESSOR	Responsável pela aplicação de treinos em suas modalidades	1	M	12	R\$	1.800,00	R\$	21.600,00
1.3	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	Responsável pela parte transição da area tecnica e administrativa	1	M	10	R\$	-	R\$	-
		<b>SUB.TOTAL</b>						<b>R\$</b>	<b>21.600,00</b>
<b>2</b>	<b>MATERIAL CONSUMO</b>								
2.1	Mat. Consumo	Conforme a necessidade, para realização do projeto.	1	M	1	R\$	7.600,00	R\$	7.600,00
		<b>SUB.TOTAL</b>						<b>R\$</b>	<b>7.600,00</b>
<b>3</b>	<b>COMPETIÇÕES</b>								
3.1	Transporte, hosp. e alimentação	Custo da viagem a outras cidades e estados e traslado	1	M	10	R\$	-	R\$	-
								<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>4</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>								
4.1	Consultoria Contabil	Resp. pela contabilidade da entidade	1	M	12	R\$	400,00	R\$	4.800,00
4.2	Limpeza Uniforme e clube	Despesa com lavagem dos uniformes, limpeza do clube	1	M	12	R\$	-	R\$	-
4.3	Assessoria Digital	Despesa com manutenção do site e da divulgação	1	M	11	R\$	-	R\$	-
4.4	Manutenção do Campo	Despesa com manutenção diversas do campo	1	M	12	R\$	-	R\$	-
		<b>SUB.TOTAL</b>						<b>R\$</b>	<b>4.800,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>R\$ 34.000,00</b>